

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento, a Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Arbitragem para o campeonato municipal de bocha, Futebol de Campo, Futebol de salão, Futebol 7, categorias de base, Vôlei e o JEMES, organizados pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Nesse sentido justifica-se esta contratação pela necessidade de se ter uma empresa especializada, com profissionais capacitados, para devida prestação dos serviços, ligas e/ou associações de árbitros registrados com pessoal técnico habilitado e está contratação visa garantir uma competição organizada e justa.

1.3. Faz-se necessária a realização do CREDENCIAMENTO para garantir a disponibilidade de empresas especializadas com profissionais habilitados para a prestação de serviço de arbitragem dos campeonatos.

1.4 A arbitragem desempenha papel central na condução das partidas, garantindo que as regras oficiais da modalidade sejam corretamente aplicadas, promovendo a integridade técnica das competições e assegurando a igualdade de condições entre os participantes. Além de assegurar a conformidade com os regulamentos, a presença de árbitros capacitados contribui para a disciplina em campo, prevenindo conflitos, zelando pela segurança dos atletas e colaboradores e promovendo o respeito mútuo entre os envolvidos. A ausência de arbitragem profissional compromete a credibilidade do evento, abre espaço para decisões questionáveis e pode gerar impugnações e conflitos que afetam diretamente a organização e os resultados das competições. Assim, a contratação formal de equipe de arbitragem qualificada, é condição indispensável para o êxito do campeonato, em aspectos técnicos, jurídicos e organizacionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Esta contratação está prevista na linha 94 do Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas deve ser feita de forma objetiva e transparente, as demandas serão distribuídas de forma alternada e sequencial entre todas as empresas credenciadas, por meio de sistema de rodízio. Isso assegura que todas as empresas tenham a mesma oportunidade de receber os chamados.

Natureza da Contratação:

Serviços de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Duração Inicial do Termo de Credenciamento:

O termo de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

3.4. A prestação de serviço deverá ocorrer em até 10 dias após a assinatura do contrato. Os jogos serão realizados conforme cronograma de datas e locais a serem definidos pela Administração. Sendo:

1. Estádio Ângelo Macalós (Futebol de Campo);
2. Campo do Bairro Martini (Futebol de Campo e Bocha);
3. Pontão do Butiá (Futebol de Campo e Bocha);
4. Cancha do Alto Tigreiro (Bocha);
5. Cancha do Contestado (Bocha);
6. Cancha da Linha Seca (Bocha);
7. Cancha da Santa Catarina (Bocha);
8. Cancha da Bela Vista (Bocha);
9. Cancha do Depósito (Bocha); e
10. Cancha da Serra dos Engenhos (Bocha).
11. Complexo Esportivo de Espumoso

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- A credenciada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A credenciada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, o deslocamento até os locais de realização dos jogos, serão por conta da credenciada;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da credenciada.

3.5.2. O município obriga-se a:

I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV- Autorizar a execução dos serviços;

V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico.

3.6. Sansões Administrativas:

3.6.1. A credenciada será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.6.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.6.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.6 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.6, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.6. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.6.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7. Habilidade Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Espumoso/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

Qualificação técnica: Ensino médio completo ou em andamento, curso de arbitragem pelo menos 30% do quadro de árbitros que irá prestar os serviços (A federação de futebol do estado geralmente oferece cursos de arbitragem, que são necessários para a certificação e para atuar em competições), boa conduta ética e moral, não ter processo na Justiça Desportiva (Não ter processos pendentes ou transitados em julgado na Justiça Desportiva).

Hipóteses de Descredenciamento

O descredenciamento, ou a rescisão do contrato, por parte da Administração Pública, pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- **Desempenho Inadequado:** Erros notórios e falhas grosseiras na aplicação das regras do jogo (erro de direito) que comprometam a lisura e o resultado das partidas, em um nível incompatível com a atuação profissional esperada.
- **Falta de Imparcialidade e Conflito de Interesses:** Existência de relações (familiares, profissionais, financeiras, etc.) que possam comprometer a imparcialidade do árbitro ou a confiança das partes envolvidas.
- **Conduta Antidesportiva ou Indisciplina:** Comportamentos que desrespeitem as regras de comportamento em campo, as decisões superiores ou a organização do evento, conforme previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ou regulamentos específicos.

- **Irregularidade na Documentação:** Perda da qualificação técnica exigida, falta de certificação profissional ou irregularidade fiscal e trabalhista da empresa ou profissional contratado.
- **Descumprimento Contratual:** Violação de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviços, incluindo a não disponibilização de equipe de arbitragem completa quando necessário.
- **Conveniência da Administração Pública:** A maioria dos credenciamentos possui caráter precário, o que permite à Administração Pública denunciar o contrato a qualquer momento, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 277.00,00** (duzentos e setenta e sete mil)

4.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Disposto no Decreto Municipal n.º 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades nos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme consta no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Quant. Mínima R\$	Valor Total Quant. Máxima R\$
1	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino Veterano e Master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.	Unidade (partida)	80	100	250,00	20.000	25.000

2	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Unidade (partida)	70	90	150,00	10.500	13.500
3	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista.	Unidade (partida)	200	300	R\$ 300,00	60.000	90.000
4	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: Masculino Principal e Aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200	R\$ 650,00	65.000	130.000
5.	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11) Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200	R\$ 150,00	15.000	30.000
6.	Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso. Categorias: Futsal Masculino e Feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	40	60	R\$ 100,00	4.000	6.000

7.	Arbitragem de jogos municipais de Volêi Espumoso. Categorias: Misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	20	50	R\$250,00	5.000	12.500
TOTAL						179.500,00	277.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o credenciamento de empresas especializadas em arbitragem.

A escolha por utilizar o Credenciamento como modalidade de contratação e a opção por terceirizar o serviço, baseiam-se em uma análise estratégica que visa a eficiência administrativa, a economia de recursos públicos/operacionais e a garantia da qualidade na prestação do serviço.

O credenciamento é vantajoso por reduzir a burocracia e os custos fixos, permitindo que a administração pague apenas pelos serviços utilizados.

A solução proposta atende à necessidade com o melhor custo-benefício e de forma transparente, garantindo agilidade e a disponibilidade para as atividades ora contratadas, que ocorrem em horários variados e em diferentes locais.

O credenciamento de diversas empresas permite ter uma ampla base de prestadores de serviço, garantindo a cobertura da demanda sem a necessidade de um contrato com empresa única, o que otimiza os recursos e flexibiliza a operação.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

1. Liga Desportiva Regional CNPJ 31.807.246/0001-01.
2. Liga Coloradense de Arbitragem do Alto Jacuí CNPJ 47.611.438/0001-70.
3. Tiago Campanha de Assunção ME CNPJ 23.640.007/0001-73 (Arbitragem Esportiva de Soledade).

Tais referências foram obtidas por meio de consulta ao cadastro de fornecedores do Município, credenciamentos e contratos realizados anteriormente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria (conforme quadro 4.3) para um período de 12 (doze), que resultam no quantitativo solicitado:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima

1	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino Veterano e Master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.	Unidade (partida)	80	100
2	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Unidade (partida)	70	90
3	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista	Unidade (partida)	200	300
4	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: Masculino Principal e Aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200
5	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11) Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200
6	Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso. Categorias: Futsal Masculino e Feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário	Unidade (partida)	40	60
7	Arbitragem de jogos municipais de Volêi Espumoso. Categorias: Misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	20	60

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais e regionais de diversas modalidades, a **contratação empresas especializadas para fornecer árbitros qualificados**, utilizando o credenciamento para garantir imparcialidade, economicidade e eficiência, atendendo às demandas sazonais, com a solução abrangendo a **disponibilização de profissionais, controle de jogos, cumprimento de regras e manutenção da integridade do evento**.

- **Justificativa:** A contratação terceirizada é mais econômica e eficiente que a criação de quadro próprio, devido à sazonalidade e demanda variável, garantindo qualidade e legalidade aos eventos.

A solução proposta é a **terceirização da gestão técnica e operacional da arbitragem**, visando a credibilidade e sucesso dos eventos esportivos, utilizando o processo de contratação por credenciamento modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 79, como uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

- **Chamamento Público:** A Administração Pública, realiza um **chamamento público**, por meio de um edital, convocando todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos a se cadastrarem.
- **Ausência de Competição por Preço:** Diferente de uma licitação tradicional (como a concorrência ou o pregão), o objetivo não é selecionar a proposta de menor preço, pois os valores dos serviços já são fixados em uma tabela ou preço padrão pela própria Administração.
- **Qualificação:** Os interessados devem comprovar sua qualificação técnica, operacional e legal para prestar os serviços de arbitragem, conforme detalhado no edital e nesse ETP.
- **Contratação Paralela e Não Excludente:** A contratação é considerada paralela e não excludente, ou seja, todos os aptos podem ser potencialmente contratados. Não há um número limitado de vencedores.
- **Demanda e Rotatividade:** A prestação dos serviços ocorre de acordo com a **demand**a real da entidade (por exemplo, a necessidade de árbitros para eventos esportivos em datas específicas). Os credenciados são convocados em um sistema de rodízio justo e objetivo, garantindo a distribuição equitativa das oportunidades.
- **Celeridade e Flexibilidade:** Essa solução proporciona maior agilidade na contratação e flexibilidade para a Administração, que pode acionar os profissionais conforme a necessidade, sem a burocracia de um novo processo licitatório a cada evento.

Em suma, a solução permite a formação de um cadastro amplo de árbitros qualificados, prontos para serem contratados sob demanda e a um preço justo e predefinido, otimizando a gestão de eventos que requerem tais serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente credenciamento assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização e a gestão da execução do objeto, será exercida pela gestora Dania Nicolini Borghetti e fiscal Giovany Ross.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. As contratações que se pretendem, portanto, são autônomas e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras referentes aos materiais do item 6.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A atividade não gera impactos ambientais significativos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

2090 - 339039

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 14 de janeiro de 2026.



Giovany Ross.

Diretor Geral de Administração

VIABILIDADE DECRETADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 21/1/2026:

Gerson Lopes Rodrigues Machado

Prefeito Municipal